



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de roubo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de roubo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de seis a quinze anos, e multa.

LexEdit
CD236952299100



.....
§ 3º Se da violência resulta:

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 9 (nove) a 19 (dezenove) anos, e multa;

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aumentar a pena para o crime de roubo, previsto no artigo 157 do Código Penal Brasileiro.

O aumento da pena tem como objetivo desestimular a prática do delito. Ao elevar a penalidade, espera-se que os potenciais criminosos reflitam sobre as consequências e ponderem os riscos antes de cometer o delito.

Além disso, também se justifica a presente iniciativa como medida de proteção à sociedade. O roubo é um crime que causa danos significativos às vítimas e à sociedade em geral. Aumentar a pena pode contribuir para a proteção da sociedade, uma vez que os criminosos condenados ficarão afastados por um período maior, reduzindo a reincidência.

Outra motivação relevante é a questão da proporcionalidade. O aumento da pena busca estabelecer uma relação mais proporcional entre a gravidade do crime de roubo e a penalidade aplicada. Considerando que o roubo envolve grave ameaça ou violência à pessoa, é essencial que a pena reflita essa gravidade.

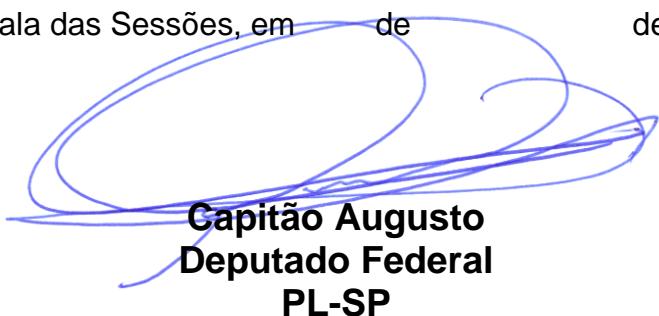
LexEdit



Por fim, outra razão para a mudança aqui sugerida é a necessidade de atualização legislativa. O aumento da pena é uma resposta à crescente demanda da sociedade por maior segurança e justiça. A legislação deve acompanhar as mudanças sociais e se adaptar às novas realidades, a fim de garantir a efetividade do sistema penal.

Nesse sentido, o presente projeto de lei se apresenta como uma medida eficiente e adequada para o enfrentamento do crime de roubo, contribuindo para a redução da criminalidade e para o fortalecimento da segurança pública no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 3 6 9 5 2 2 9 9 1 0 0 * LexEdit

